



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.803 DE 27 DE JUNHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**, no uso de suas atribuições legais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º). Fica alterado o artigo 3º “caput” e seu § 4º da Lei Municipal de n.º 1.803 de 27 de junho de 2023, que versa sobre o valor máximo de alimentação aos servidores públicos municipais da categoria de motoristas, que assim passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 3). Mediante requisição do Diretor da Unidade Administrativa do motorista, será emitido nota de empenho de até 2 (dois) adiantamentos para custeio de viagens a favor de cada motorista, com datas ou período diferentes, e este deverá prestar contas pelos valores utilizados no adiantamento.

(...)

§ 4º. As prestações de contas dos adiantamentos deverão ser efetuadas em até 48 (quarenta e oito) horas do término da solicitação, ficando impedido de efetuar um terceiro (3º) adiantamento para custeio de viagens enquanto não prestar contas do adiantamento mais antigo.”

Art. 2º). As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 3º). Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura de Buritizal, 28 de novembro de 2023.



Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal, data supra.